



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 276

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		43
Atos do Poder Executivo	1	15	43
Casa Militar		26	
Casa Civil.....	3	26	43
Secretaria de Estado de Governo	4	27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		28	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	4	28	44
Secretaria de Estado de Cultura			44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		29	45
Secretaria de Estado de Educação.....	5	33	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	33	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		
Secretaria de Estado de Obras.....		33	114
Secretaria de Estado de Saúde	11	34	114
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	35	116
Secretaria de Estado de Trabalho.....		37	
Secretaria de Estado de Transportes	12	37	118
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			119
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		38	120
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		39	122
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	13	40	
Secretaria de Estado de Esporte.....		41	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		41	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13	41	
Secretaria de Estado da Mulher		41	
Secretaria de Estado da Criança.....		41	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			122
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14	42	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			123
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		123
Ineditoriais			124

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 71, DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o § 6º do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Na aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos com área igual ou inferior a sessenta hectares, ou com área igual ou inferior a cem hectares no caso de projetos urbanísticos de habitação de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental, e de parcelamento do solo

com finalidade rural com área igual ou inferior a duzentos hectares cuja fração mínima corresponda à definida nos planos diretores, o órgão ambiental pode substituir a exigência de apresentação de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório prevista no § 1º pela avaliação de impacto ambiental definida em lei específica ou pelo licenciamento ambiental simplificado, referentes, entre outros fatores, às restrições ambientais, à capacidade de abastecimento de água, às alternativas de esgotamento sanitário e de destinação final de águas pluviais, mantida a obrigatoriedade da realização de audiência pública.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013
DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o pagamento de dívidas referentes a exercícios anteriores, nos casos em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o reconhecimento e o pagamento de dívidas, relativas a exercícios anteriores, ao espólio de ex-servidores, ativos, aposentados, ou pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, por motivo de falecimento, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Para fins do pagamento de que trata este Decreto, faz-se necessária a existência de Processo Administrativo específico.

Art. 3º O Processo Administrativo que trata do pagamento objeto do presente Decreto deverá conter:

I – comprovação da condição estabelecida no artigos 2º;

II – planilha detalhada dos valores a serem pagos;

III – parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL ou Unidade similar do órgão que irá realizar o pagamento.

IV - publicação do ato de reconhecimento da dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prorroga o prazo de exclusão do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art.2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, do órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº. 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de julho de 2014 a exclusão do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, da Secretaria de Estado de Governo, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos do Comitê de Revisão Normativa dos Órgãos de Deliberação Coletiva, instituído pelo Decreto nº 34.597, de 26 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 34.597, de 26 de agosto de 2013, DECRETA:

Art. 1º A conclusão dos trabalhos do Comitê de Revisão Normativa dos Órgãos de Deliberação Coletiva passa a ser prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.006, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria Cargos na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, na Assessoria, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.007, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria Cargos na Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, na Assessoria, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

II - 03 (três) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

IV - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Comissão Especial de Estudos para implantação do Programa de Inovação em Gestão na Conservação de Obras Públicas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A implantação do Programa de Inovação em Gestão na Conservação de Obras Públicas no âmbito do Distrito Federal, resultará de estudos a cargo de Comissão Especial de Estudos instituída e regulada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Estudos de que trata este Decreto:

I - consolidar o inventário das construções relevantes para inclusão no Programa de Inovação em Gestão na Conservação de Obras Públicas do Distrito Federal;

II - definir as necessidades dos órgãos envolvidos para efeito de treinamento de pessoal, aquisição

de equipamentos e recapacitação do laboratório existente na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

III – elaborar, ao término do prazo de seu funcionamento, relatório ao Governador do Distrito Federal sobre suas atividades.

Art. 3º A Comissão Especial de Estudos para implantação do Programa de Inovação em Gestão na Conservação de Obras Públicas do Distrito Federal será constituída pelos seguintes representantes dos órgãos públicos do Distrito Federal relacionados neste artigo:

I – Representantes da Novacap:

a) Maruska Lima de Sousa Holanda - que Presidirá a Comissão;

b) Celso Cerchi Bonatti - que Secretariará a Comissão;

c) Roberto Perrella - da Diretoria de Urbanização da NOVACAP;

d) Cláudia Cristiane Lima do Vale - da Diretoria de Urbanização da NOVACAP;

e) Charles Silva de Aguiar - da Diretoria de Urbanização da NOVACAP;

f) Carlos Henrique Linhares Feijão - da Diretoria de Edificações da NOVACAP;

g) Luiz Sérgio de Sousa - da Diretoria de Edificações da NOVACAP;

h) Luiz Rogério Pinto Gonçalves - da Diretoria de Obras Especiais da NOVACAP;

i) Gaspar Ferreira Duarte - da Diretoria de Obras Especiais da NOVACAP;

II - Representantes da Vice-Governadoria do Distrito Federal:

a) Eliana Klarmann Porto;

b) Eliana Bermudez.

III - Representantes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF:

a) Maria de Fátima Mendonça Siqueira;

b) Gisandra Faria de Paula.

IV – Representante da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF:

a) Giovanni Quirino de Freitas.

Art. 4º A Comissão Especial de Estudos instituída por este Decreto exercerá suas atividades pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 5º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP proporcionará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial de Estudos para implantação do Programa de Inovação em Gestão na Conservação de Obras Públicas do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Anexo II, do Decreto 34.996, de 20 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 275 - Suplemento, de 23 de novembro de 2013, página 08, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01..." LEIA-SE: "...ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02..."

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo:080.005.714/2013. Interessado:SEE-DF. Assunto:PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum, deste Colegiado, R E S O L V E:

1. Reconhecer a urgência da matéria, e autorizar a prorrogação do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores substitutos para à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 2013 para o ano letivo de 2014.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a prorrogação do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores substitutos para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 2013 para o ano letivo de 2014.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1791ª – REALIZADA EM 20/12/2013

Processo 111.000.196/2011 - Interessado: NUNEG/TERRACAP - DECISÃO Nº 049 – O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) alterar o caput e os §§ 2º e 4º do art. 78 da Resolução nº 225/2011-CONAD, no tocante à obrigação de construir, que passará a vigor com a seguinte redação: “Art. 78. Para os terrenos vendidos em licitação, deverá constar no Instrumento Público pertinente cláusula de obrigação de fazer, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a conveniência e oportunidade da administração, no prazo de 72 (setenta e dois) meses, após a lavratura da Escritura Pública, que consistirá na obrigação de construir em definitivo no imóvel. §1º ... §2º. Havendo qualquer óbice administrativo que impeça a emissão da referida Carta, a comprovação da construção em definitivo poderá ser efetivada mediante vistoria a ser realizada pelos órgãos técnicos da Terracap, desde que requerida pelo licitante vencedor até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação de construir, a expensas do solicitante. §3º ... §4º. O atraso no cumprimento da obrigação de construir acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, corrigindo-se mensalmente pelos índices utilizados pela Terracap, até a apresentação da Carta de Habite-se ou comprovação da construção em definitivo mediante vistoria. b) inserir os §§ 5º, 6º e 7º no art. 78 da Resolução nº 225/2011-CONAD, com a seguinte redação: §5º Para os contratos/escrituras firmados anteriormente à vigência desta Resolução e que ainda possuem débitos de multa de habite-se, estes poderão aderir à metodologia de cálculo proposta no parágrafo anterior, mediante requerimento devidamente protocolado pela parte interessada. §6º Não farão jus à metodologia de cálculo contida no §4º os contratos/escrituras com dívidas já liquidadas/acordadas e ou objeto de ação judicial com trânsito em julgado. §7º Decorrido o prazo de 84 (oitenta e quatro) meses da lavratura da escritura e constatado, por meio de vistoria, que o imóvel encontra-se vago, deverá ser promovida a rescisão contratual, com a devolução das prestações pagas, à exceção do princípio de pagamento, abatidos eventuais débitos de IPTU, TLP e ITBI, custos cartorários e/ou judiciais.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 322/2012 referente ao processo 140.000.649/2012, do estabelecimento comercial denominado ANTÔNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, a pedido do interessado;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos XXII do artigo 53, do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem e Serviço nº 148 de 17 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 195, no dia 19 de setembro de 2013, página 67.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

DIRETORIA DE SERVIÇOS

ATA DA 4ª REUNIÃO DO COMITÊ DE TRANSPORTE PÚBLICO DO CRUZEIRO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o COMITÊ DE TRANSPORTE PÚBLICO DO CRUZEIRO reuniu-se no Centro Cultural Rubem Valentim, para realizar a 4ª reunião do ano de dois mil e treze, em primeira chamada às dezenove horas e trinta minutos e em

segunda chamada às vinte horas. A reunião iniciou com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. A administração Regional do Cruzeiro, representada pela senhora Darly, presidente em exercício, fez a leitura dos informes do DFTRANS em que o órgão pretende implantar a tecnologia do SMS como canal de comunicação com o usuário de transporte público. O Comitê sugeriu que aja uma campanha de revitalização das paradas de ônibus por meio de parceria com outros setores da sociedade. Sugeriu-se que seja reservado um espaço no mural da Administração para os informes do comitê de transporte. Em seguida foi apresentado ao comitê a minuta do estatuto para leitura, análise e posterior sugestão de modificação. Sem mais nada acrescentar encerrou-se a reunião. MARIA DE DEUS COELHO ROCHA FARIA, secretária.

ATA DA 5ª REUNIÃO DO COMITÊ DE TRANSPORTE PÚBLICO DO CRUZEIRO

Aos doze dias do mês de novembro, do ano de dois mil e treze, o Comitê de Transporte Público do Cruzeiro se reuniu no Centro Cultural Rubem Valentim, para a realização da quinta e última reunião do Comitê no ano de dois mil e treze onde seria lida a última versão corrigida do Estatuto antes de ser publicada no DODF. Estiveram presentes quatro membros e na falta do secretariado a presidente em exercício se responsabilizou pela confecção da presente ata. Primeiro foi dado um informe, pela presidente, sobre a ausência do DFTRANS desde a segunda reunião e que após contato com o Sr. Sebastião este assumiu o compromisso de que na próxima reunião em fevereiro de dois mil e quatorze o comitê poderá contar com um representante do DFTRANS e que se, hoje, houvesse demandas esta fossem passadas para o seu e-mail sebastiao.df@gmail.com para as devidas providências. Passamos, então para demandas colhidas da comunidade, pelos membros do comitê: alguns ônibus continuam não fazendo o itinerário completo, via Cobal o que prejudica quem mora nas proximidades e nem cumprem os horários na linha 150, via Eixo, outro dia demorou mais de uma hora para passar, segundo a usuária Fernanda Lins; querem saber quando o Cruzeiro será beneficiado com a nova frota, onde os ônibus são novos, com GPS funcionando, câmeras de segurança e acessibilidade; solicitam ainda iluminação nas paradas de ônibus, bem como sinalização dos itinerários e horários dos mesmos; reivindicam ainda, a retirada da parada de ônibus que está inativa na quadra 01 próxima à terceira Delegacia de Polícia, bem como o retorno da parada retirada da EPIA, por ocasião da ampliação daquela rodovia. Discutiu-se também a data para a próxima reunião e os presentes sugeriram que a próxima seja em fevereiro de dois mil e quatorze, pois em março devido a proximidade com a carnaval seja suspensa. Sem mais nada acrescentar, encerrou-se a reunião. Darly Dalva Silva Máximo. Presidente em exercício.

ESTATUTO DO COMITÊ DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º O Comitê de Transporte Público Coletivo da Região Administrativa do Cruzeiro, criado pelo artigo 30, Lei n. 239, de 10 de fevereiro de 1992, é um órgão colegiado, de caráter consultivo não vinculativo.

Art. 2º O Comitê de Transporte Público Coletivo da Região Administrativa do Cruzeiro será composto sob a presidência do Administrador Regional do Cruzeiro e por até 14 membros escolhidos pelas entidades representativas Região, com o objetivo de discutir e oferecer sugestões para as questões envolvendo o transporte público de passageiros.

§ 1º Farão parte do Comitê, com direito de voz e voto;

I – O Administrador Regional do Cruzeiro;

II – Um representante da associação comercial;

III – Um representante dos estudantes;

IV – Um representante das empresas locais de transporte;

V – Um representante de portadores de necessidades especiais;

VI – Um representante do conselho comunitário ou federação de associações comunitárias;

VII – Um representante dos empregados do comércio local;

VIII – Um representante dos artesãos;

IX – Um representante dos idosos;

X – Um representante da Administração Regional;

XI – Um representante dos servidores públicos;

XII – Um representante da Feira Permanente;

XIII – Um representante do sindicato dos rodoviários;

XV – Um representante do sindicato das Cooperativas de Transporte Coletivo;

§ 2º A participação no comitê de Transportes não será remunerada.

§ 3º A recusa de qualquer um dos membros das entidades descritas no § 1º do Art. 2º será registrada em ata e não irá prejudicar a formação e os trabalhos do comitê

§ 4º A sede do Comitê será localizada na Administração Regional do Cruzeiro.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º De conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 239/1992 e no ordenamento jurídico brasileiro, que rege Administração Pública no Distrito Federal, são objetivos do Comitê:

I – discutir e oferecer sugestões para as questões envolvendo o Transporte Público Coletivo;

II – promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado das reivindicações no âmbito dos setores desta Região Administrativa;

III – promover a integração dos usuários do Transporte Público Coletivo, junto a Administração Regional;

IV – observar as condições dos coletivos quanto ao atendimento do princípio da dignidade humana;

V – Encaminhar aos órgãos competentes as demandas da sociedade na área do Transporte Público Coletivo.

Capítulo III – Da Constituição e Organização do comitê

Art. 4º O Comitê será constituído pelos seguintes cargos:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretário Executivo;

IV – Suplentes;

Art. 5º O Comitê será composto pelos membros listados no §1º, do Artigo 2º, deste Estatuto, com direito a voz e voto.

§ 1º Os membros do Comitê referido listados nos incisos de II a XV, do §1º do Artigo 2º deste Estatuto, terão mandato de 1(um) ano, renovável por igual período.

§ 2º A Presidência do Comitê referido no “caput” deste artigo será exercida pelo Administrador Regional do Cruzeiro.

§ 3º O Vice – Presidente, o secretário Executivo e os respectivos suplentes serão escolhidos em reunião por maioria dos membros.

§ 4º O Secretário Executivo ficará responsável pela marcação do dia e horário das reuniões, da preparação do edital de convocação, do chamamento dos demais membros e da elaboração da ata de cada reunião.

§ 5º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Capítulo IV – Das atribuições do Comitê

Art. 6º São atribuições do Comitê:

I – manifestar – se sobre as propostas apresentadas pela comunidade para melhorar o transporte Público;

II – recomendar diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades representativas desta Região Administrativa;

III – apreciar, no final de cada exercício, o relatório “A situação do Transporte Público no Cruzeiro”;

IV – opinar sobre os assuntos que lhes forem submetidos por seus membros, e outras questões que afetem, direta ou indiretamente o Comitê;

V – Elaborar atas da reunião nos encontros do Comitê.

Capítulo V – Das reuniões e dos procedimentos

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente em Plenário, 8(oito) vezes por ano, sendo 4(quatro) reuniões por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por maioria simples de seus integrantes, observando o Artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão públicas.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo 50% mais um do total de votos, em primeira chamada e em segunda chamada com o número dos presentes.

Art. 9º Além dos indicados pelos membros do comitê, terão direito a voz, sem voto, qualquer morador do Cruzeiro.

Parágrafo único: De acordo com a pauta de cada reunião, será estabelecida, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada participante.

Art. 10. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 5(cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a Ordem do Dia.

§2º A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento, protocolo, da convocação, aos membros, através dos meios de comunicação existentes como e-mail, telefone, correio, pessoal e para a comunidade será afixado no mural de avisos da Administração Regional do Cruzeiro o respectivo edital.

§3º No caso de reforma do Estatuto, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto proposta, assinada por no mínimo um sexto (1/6) de seus membros.

Art. 11. Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, as retificações, se houver, e sua aprovação.

Art. 12. Após a aprovação da ata, serão feitas pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações, e informações de interesse do Plenário, passando-se em seguida, às matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único: A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 13. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do comitê por deliberação do plenário, inverterá a ordem de discurso e votação das matérias constantes da Ordem do Dia ou adiará a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao comitê.

Art. 14. As questões de ordem, sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único: As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 15. As deliberações do comitê serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais;

§ 2º No caso de reforma do Estatuto, o quórum para aprovação será de dois terços (2/3) do total do Comitê.

Art. 16. O comitê poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos e da Assessoria Técnica da Administração Regional, cujas atuações interferem direta ou indiretamente no Transporte Público Coletivo no âmbito desta Região Administrativa.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 17. As questões de caráter administrativo e procedimentais, não previstas neste Estatuto, serão trazidas para deliberação do Comitê por iniciativa do Presidente;

Art. 18. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no DODF.

Art. 19. As atas serão publicadas no DODF.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

Presidente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 68, de 20 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 275, de 23 de dezembro de 2013 página 45, ONDE SE LÊ: “...Data da assinatura: 20/03/2013...”, LEIA-SE: “...Data da assinatura: 20/12/2013...”.

Na Ordem de Serviço nº 69, de 20 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 275, de 23 de dezembro de 2013 página 45, ONDE SE LÊ: “...Data da assinatura: 20/03/2013...”, LEIA-SE: “...Data da assinatura: 20/12/2013...”.

Na Ordem de Serviço nº 70, de 20 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 275, de 23 de dezembro de 2013 página 45, ONDE SE LÊ: “...Data da assinatura: 20/03/2013...”, LEIA-SE: “...Data da assinatura: 20/12/2013...”.

Na Ordem de Serviço nº 71, de 20 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 275, de 23 de dezembro de 2013 página 45, ONDE SE LÊ: “...Data da assinatura: 20/03/2013...”, LEIA-SE: “...Data da assinatura: 20/12/2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

3ªATA DE REUNIÃO

3ªATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS (IMPLANTAÇÃO AO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA- CGI)

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 17:00 (dezesete horas), no Gabinete do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, sala 215 do Anexo do Palácio do Buriti, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, Dra. Fernanda Amorim Sanna, Dr. José de Ribamar Campos Rocha e Dr. Marco Aurélio de Lemos Santos para julgamento da documentação constante do envelope “B – Proposta Técnica de Metodologia de Execução”. Conforme os documentos de fls. 36.697 a 37.189 dos autos do processo nº 360.000.615/2012, resolvem CLASSIFICAR o CONSÓRCIO ITEN, nos termos do Edital da Concorrência nº 01/2013 – CEL/SECGP/SEGOV. Vistas do processo estão franqueadas a qualquer interessado. Fica aberto o prazo recursal. Por fim, deliberaram pela publicação da presente ata no DODF e no espaço da página da Secretaria de Governo destinada a essa divulgação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Fernanda Amorim Sanna, Presidente da Comissão, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

FERNANDA AMORIM SANNA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Membro da Comissão Especial de Licitação

MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS

Membro da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 80, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 271, de 19 de dezembro de 2013, página 96, ONDE SE LÊ: “...Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2013-SEAGRI/DF...” e “...Processo Administrativo 070.00.198/2013...”, LEIA-SE: “... Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 32/2013-SEAGRI/DF...” e “... Processo Administrativo 070.001.198/2013”, respectivamente.

Na Ordem de Serviço nº 81, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 273, de 20 de dezembro de 2013, página 42, ONDE SE LÊ: “...Nota de Empenho nº 2013NE01411 de 06/12/2013...”, LEIA-SE: “... Nota de Empenho nº 2013NE01426 de 18/12/2013...”

ATA DE JULGAMENTO

Convocação Pública Nº 012/2013 – PAPA/DF. MODALIDADE: DISPENSA.

OBJETO: Aquisição de produtos produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os

demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, para atender à demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, conforme condições definidas no Edital de Convocação Pública nº 012/2013 – PAPA/DF e seus anexos.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2013, às treze horas, na sala da Coordenação de Compras Institucionais - CCI, nesta cidade, com os servidores da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, iniciou-se a sessão referente ao julgamento das propostas da Convocação Pública nº 012/2013 – PAPA/DF. Abertos os trabalhos, constatou-se a apresentação de 02 (duas) propostas, pelas entidades: a) COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLÓGICOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO COLÔNIA I (COOPAFAMA), CNPJ: 14.104.209/0001-00; b) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO CHAPADINHA (ASTRAF), CNPJ: 10.266.379/0001-30. Após a abertura do envelope da COOPAFAMA foi constatado o que segue: O valor total da Proposta Técnica de Venda – PTV apresentada foi de R\$ 123.082,26 (cento e vinte e três mil, oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). Foi constatado que a documentação de habilitação apresentada por esta entidade não atendia ao exigido no edital de convocação pública em comento, tendo em vista não terem sido enviados os seguintes documentos: Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, cópias autenticadas do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria. Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope da ASTRAF, tendo sido constatado o que segue: O valor total da Proposta Técnica de Venda – PTV apresentada foi de R\$ 123.306,46 (cento e vinte e três mil, trezentos e seis reais e quarenta e seis centavos). A documentação de habilitação apresentada por esta entidade atendia ao exigido no edital de convocação pública em comento. Diante dos fatos expostos, os membros da Comissão decidiram por INABILITAR a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLÓGICOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO COLÔNIA I (COOPAFAMA), e HABILITAR para contratação a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO CHAPADINHA (ASTRAF). Diante do exposto, esta Coordenação de Compras Institucionais SUGERE a aquisição do objeto da Convocação Pública nº 012/2013 da entidade selecionada. E como nada mais foi dito, assinam a presente Lúcio Flávio da Silva, Jefferson Virgínio da Silva Souza, Alexsandra Santana de Brito e Emiko Kuwae Takeuti. Encerra-se a sessão nesta data, às quatorze horas e vinte minutos. LÚCIO FLÁVIO DA SILVA – Coordenador, JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA SOUZA - Analista de Des. e Fisc. Agropecuária, ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO - Téc. de Des. e Fisc. Agropecuária, EMIKO KUWAE TAKEUTI - Téc. de Des. e Fisc. Agropecuária.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 236/2013-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000538/2013, RESOLVE:

Art. 1º Responder ao Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço, nos termos do presente parecer;

Art. 2º Informar à comunidade, às instituições de ensino e ao magistrado que o avanço de estudos dá-se dentro da mesma etapa de ensino e não com vistas à conclusão da educação básica para o acesso à educação superior;

Art. 3º Esclarecer que os estudantes que não concluíram o ensino médio podem realizar o exame vestibular apenas como treineiros, não sendo tal exame modalidade, etapa ou nível de ensino e não mantendo qualquer relação com o apressamento de conclusão do ensino médio;

Art. 4º Esclarecer que as instituições educacionais que ofertam a educação de jovens e adultos não podem ofertar exames supletivos sem estarem devidamente autorizadas e que, no Distrito Federal, os exames da educação de jovens e adultos são executados pelo Estado;

Art. 5º Solicitar à Cosine/Suplav/SEDF o encaminhamento de cópia do presente parecer, após sua homologação, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC/MPDFT e a todas as instituições educacionais públicas e privadas do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2013-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000442/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Biângulo, mantido pelo Colégio Biângulo Ltda.-EPP, ambos situados na QNJ, Área Especial nº 8, Taguatinga - Distrito Federal;

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano;

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;

Art. 4º Alertar a instituição educacional para o devido cumprimento do artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, nos termos deste parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 240/2013-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000032/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, a Escola Tio Pedro, situado na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Cidade Estrutural - DF, mantida pela Creche Renascer Ltda., com sede no mesmo endereço;

Art. 2º Autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 242/2013-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000217/2012, RESOLVE:

Art. 1º Considerar procedente o recurso interposto pela Escola Nacional de Acupuntura contra o Parecer nº 106/2013-CEDF que indeferiu o pleito de recredenciamento da instituição educacional;

Art. 2º Recredenciar, a partir de 22 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2016, a Escola Nacional de Acupuntura, situada no SHCS, Comércio Local, Quadra 404, Bloco A, Loja 33, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo ITTI – Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda., com sede no mesmo endereço;

Art. 3º Determinar que a instituição educacional regularize as condições físicas quanto à acessibilidade;

Art. 4º Determinar que a instituição educacional atenda às exigências da legislação vigente quanto à formação do corpo docente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

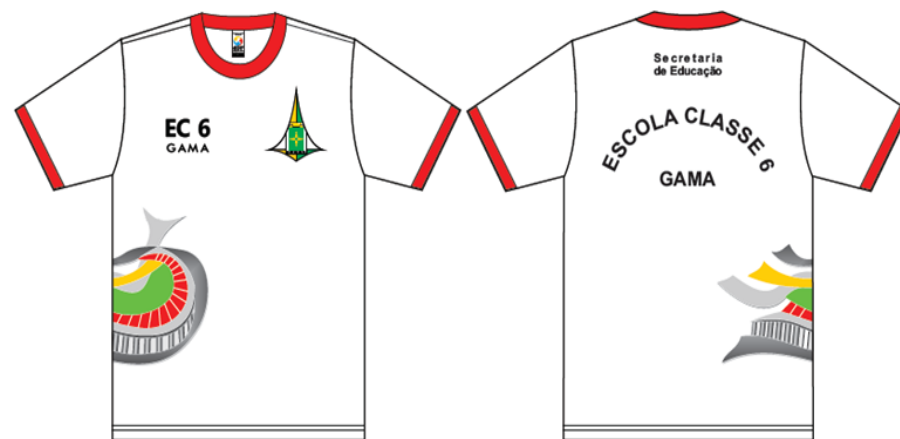
Art. 1º A camiseta escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal será confeccionada nos termos da Lei nº 1.161, de 19 de julho de 1996, nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014
COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS



DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2013.

Processo: 084.000667/2013 Interessado: Rana Ayesha Rauf Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000667/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 244/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rana Ayesha Rauf, concluídos em 2013, no Brasília International School, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000668/2013 Interessado: Zeeshan Ahmed Rana Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000668/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 245/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Zeeshan Ahmed Rana, concluídos em 2013, no Brasília International School, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000671/2013 Interessado: Rodrigo Varela Alves da Silva Salgueiro Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000671/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 246/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rodrigo Varela Alves da Silva Salgueiro, concluídos em 2013, no Colégio Militar, em Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000672/2013 Interessado: Valquiria Costa Messias Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000672/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 247/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Valquiria Costa Messias, concluídos em 2011, no Liceo Juan Zorrilla de San Martín, em Montevídeu, Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000676/2013 Interessado: Joelle Marie-Laurence Perricault Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000676/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 248/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Joelle Marie-Laurence Perricault, concluídos em 1978, no Collège et Lycée Le Corbusier, em Poissy, França, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000677/2013 Interessado: Maria Sassi Búrigo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000677/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 249/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Sassi Búrigo, concluídos em 2010, na Teddington School, em Middlesex, Inglaterra, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000675/2013 Interessado: Paulo César Moreira Leal Filho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000675/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 250/2013-CEDF, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paulo César Moreira Leal Filho, concluídos em 2013, no Ganztags Hauptschule Ahornweg, em Bergisch Gladbach, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o constante dos Processos nº(s): 462.000465/2012, 462.000599/2012, 462.000601/2012 e 462.000921/2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/12/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º: 468.000106/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Assunto: Processo 080.001281/2013 Liberação de Recursos Federais.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente a Alimentação Escolar, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
Alimentação escolar- Ensino Fundamental	16/12/2013	140	FNDE	Alimentação para as diversas modalidades de ensino	1.848.610,00
Alimentação Escolar- EJA	16/12/2013	140	FNDE	Alimentação para as diversas modalidades de ensino	306.342,00
Alimentação escolar- AEE	16/12/2013	140	FNDE	Alimentação para as diversas modalidades de ensino	56.070,00
Alimentação escolar- Pré Escolar	16/12/2013	140	FNDE	Alimentação para as diversas modalidades de ensino	240.220,00
Alimentação escolar- Ensino Médio	16/12/2013	140	FNDE	Alimentação para as diversas modalidades de ensino	515.724,00
TOTAL					2.966.966,00

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo 126.000.017/2013, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 176/178); APROVAR o Parecer nº 30/2013-UCF/SEF (fls. 181/184), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos da Comissão em seus aspectos formais e materiais; ARQUIVAR o Processo com base no inciso I do § 1º c/c § 2º ambos do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista inexistência de infração disciplinar.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 41/2013.

Processo: 125 001 324/2013. ICMS. A mercadoria classificada no código NCM/SH 8481.8095, nos critérios da Receita Federal do Brasil, atraindo a redução de base de cálculo do ICMS - inclusive em operações sob o regime de substituição tributária -, prevista no art. 7º, observado o disposto no art. 7º-A, ambos do Decreto nº 18.955/97.

I – Relatório

1. O Consulente é indústria, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e explica que comercializa, entre outras mercadorias, válvulas do tipo esfera classificadas no código 8481.8095 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL/Sistema Harmonizado - NCM/SH.

2. Vem o Consulente, por conseguinte, pedir esclarecimentos acerca da situação acima descrita, assim postos:

1) Cabe aplicação de redução de base de cálculo prevista no Convênio ICMS 52/91, em relação às válvulas do tipo esfera, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, elencadas no Anexo I, item 64.2, classificadas na posição 8481.8095 da NCM/SH, feitos de plástico?

2) Cabe aplicação da redução de base de cálculo prevista no Convênio 52/91 em relação às válvulas do tipo esfera, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, elencadas no Anexo I, item 64.2, classificadas na posição 8481.8095 da NCM/SH, nas saídas destinadas a comercialização, a industrialização, para uso e/ou consumo, para o ativo imobilizado, dentre outros?

3) No caso da substituição tributária, para efeitos do cálculo, a base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária terá o mesmo percentual de redução, observadas as mesmas condições previstas para concessão do benefício?

II – Análise

3. Para se saber se válvulas tipo esfera feitas de plástico gozam da redução da base de cálculo prevista no Convênio ICMS 52/91, primeiramente ter-se-ia que saber qual a classificação dessa mercadoria na NCM/SH - qual seja, válvula do tipo esfera feita de plástico.

4. O órgão competente para proceder à classificação de mercadorias na NCM/SH é a Receita Federal do Brasil (RFB). Encontram-se os seguintes dizeres no site daquele órgão: "(...) pode-se formular consulta sobre a classificação fiscal nos termos da legislação vigente, prestando todas as informações técnicas necessárias ao perfeito entendimento do produto."

5. Cumpre informar, por clareza de razões, efetuar tal classificação exorbita à competência desta Secretaria de Fazenda, condição que lhe subtrai a correspondente análise quanto ao enquadramento do produto àquela classificação supramencionada.

6. Todavia, oportuno examinar, por ora, a classificação NCM/SH 84818095, transcrevendo-lhe, inclusive, as disposições hierárquicas superiores (extraído do site <http://www.brasilglobalnet.gov.br/ClassificacaoNCM/Pesquisa/>):

84 - Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 8481 - TORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUINDO AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES; 848180 - Outros dispositivos; 8481809 - Outros; 84818095 - Válvulas tipo esfera.

(formatação diferente no original)

7. De notar, não impôs o legislador federal detalhamento quanto ao material de fabricação da válvula para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, sendo bastante e suficiente ser do tipo esfera.

8. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, regulamento do ICMS no Distrito Federal (RICMS), assim dispõe na subseção que enumera as circunstâncias admissíveis à redução de base de cálculo do ICMS:

Subseção II

Da Redução da Base de Cálculo

Art. 7º Fica reduzida a base de cálculo das operações e das prestações relacionadas no Caderno II do Anexo I a este Regulamento, para os percentuais e nas condições ali indicados (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 4º, § 1º, inciso I). (grifou-se)

Art. 7º-A. A fruição do benefício citado no artigo anterior será condicionada, sem prejuízo da aplicação do art. 60, inciso V, a não-apropriação proporcional dos créditos fiscais relativos a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita para: (Conv. ICMS 53/04 e ICMS 107/04)

I - comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou prestação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo;

II - integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante for beneficiada com a redução de base de cálculo.

9. O Caderno II do Anexo I ao Decreto 18.955/97, por seu turno, tratando das operações ou prestações a que se refere o art. 7º do RICMS - ensejadoras de redução de base de cálculo -, consigna regras de interesse sobre o correspondente percentual, a saber:

Item 4. 73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com redação atualizada até o Convênio ICMS 112, de 9 de julho de 2010.

(...) Subitem 4.1. Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso V do art. 60 deste regulamento.

10. Assim, estando a mercadoria realmente classificada em codificação NCM/SH, nos critérios da RFB, e sendo tal classificação arrolada no Anexo I do Convênio ICMS 52/91 (com a redação atualizada até o Convênio ICMS 112, de 9 de julho de 2010), as correspondentes saídas internas ou interestaduais com a mesma - destinadas a comercialização, industrialização, uso, consumo e ativo imobilizado, à vista do disposto no artigo 7º-A do RICMS -, atraindo a base de cálculo do imposto reduzida para o percentual de 73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

11. Não se enxerga, destarte, óbice quanto à aplicação da redução de base de cálculo do ICMS, à vista dos diversos materiais que possam ser empregados no fabrico das válvulas sob comento.

12. Por seu turno, o RICMS, art. 60, V, assim estabelece:

Art. 60. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 35):

(...) V – objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação; (grifou-se)

13. Assim, em que pese o subitem 4.1 do Caderno II do Anexo I ao RICMS dispensar o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso V, do art. 60, acima transcrito, nas operações com válvulas tipo esfera, a fruição do benefício ora em voga será condicionada quanto aos créditos explicitados no art. 7º-A.

14. Por fim, havendo operações alcançadas por substituição tributária, a base de cálculo correspondente observará percentual de redução de base de cálculo, acaso existente, a teor do LIVRO II do RICMS – “Da Sujeição Passiva por Substituição” (arts. 321 a 346). Observar-se-ão, ainda, as mesmas condições previstas para concessão do benefício.

III - Resposta

15. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

1) A redução na base de cálculo do ICMS dada a válvulas tipo esfera, enquadradas na codificação 8481.8095 da NCM/SH, abrangendo válvulas do tipo esfera feitas de plástico ou qualquer outro material. Não seria possível, in casu, interpretação restritiva de benefício em face do material nelas empregado.

2) Cabe aplicação da redução de base de cálculo prevista no Convênio ICMS 52/91 em relação às válvulas do tipo esfera, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, classificadas na codificação 8481.8095 da NCM/SH, nas saídas destinadas a comercialização, industrialização, uso, consumo e ativo imobilizado, observadas as condições do art. 7º-A do Decreto 18.955/97.

3) No caso de saídas de mercadoria alcançadas por substituição tributária e o benelplácito do Convênio ICMS 52/91, a base de cálculo correspondente arrastará o mesmo percentual de redução, observadas as mesmas condições previstas para concessão do benefício.

16. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V. Sª.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2013.

CEJANA MOREIRA

Auditora Fiscal da Receita do DF

Matrícula 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2013.
ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Credencia técnico da empresa BR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do Processo 127.011079/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa BR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A estabelecida no SCS QD 1 BLOCO F Nº 30 11º ANDAR - PARTE-ASA SUL - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 16.564.682/0015-09 e no CF/DF nº 07.652.890/002-10, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: - DIOGO PEREIRA DOS SANTOS, RG 2189049 SSP/DF, CPF 724.153.391-72; EDEL SOARES DA SILVA, RG 2.010.208 SSP/DF, CPF 951.932.001-68; IVANDRO BEZERRA DE SOUZA, RG 1.509.960 SSP/DF, CPF 620.570.811-68; JEFFERSON RIBEIRO E SILVA, RG 2566023 SSP/ DF, CPF 735.741.471-04.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

QW PRINTER 1ET3, TDF 24/2007; QW PRINTER 6000 MT2, TDF 23/2009; INFOWAY 1ET1, TDF 09/2011; ECF-IF, INFOWAY 1ET2, TDF 21/2009; ECF-IF, KUBUS 1EF, TDF 22/2009; ECF-IF POS 4000 3EII, TDF 15/1999.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Credencia técnico da empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do Processo 127.011.079/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A estabelecida no SCS QD 1 BLOCO F Nº 30 11º ANDAR - PARTE-

ASA SUL - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 16.564.682/0015-09 e no CF/DF nº 07.652.890/002-10, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: DIOGO PEREIRA DOS SANTOS, RG 2189049 SSP/DF, CPF 724.153.391-72; EDEL SOARES DA SILVA, RG 2.010.208 SSP/DF, CPF 951.932.001-68; IVANDRO BEZERRA DE SOUZA, RG 1.509.960 SSP/DF, CPF 620.570.811-68; JEFFERSON RIBEIRO E SILVA, RG 2566023 SSP/ DF, CPF 735.741.471-04.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, TM-H6000 FBIII, TDF 02/2011; ECF-IF, TM-T81 FBIII, TDF 04/2011; ECF-IF, TM-T88 FBIII, TDF 06/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Credencia técnico da empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do Processo 127.011079/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A estabelecida no SCS QD 1 BLOCO F Nº 30 11º ANDAR - PARTE-ASA SUL - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 16.564.682/0015-09 e no CF/DF nº 07.652.890/002-10, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: DIOGO PEREIRA DOS SANTOS, RG 2189049 SSP/DF, CPF 724.153.391-72; EDEL SOARES DA SILVA, RG 2.010.208 SSP/DF, CPF 951.932.001-68; IVANDRO BEZERRA DE SOUZA, RG 1.509.960 SSP/DF, CPF 620.570.811-68; JEFFERSON RIBEIRO E SILVA, RG 2566023 SSP/ DF, CPF 735.741.471-04; LEANDRO JOSÉ DOS REIS BEZERRA, RG 2009788 SSP/DF, CPF Nº 721.677.771-91; ROSELITO LEAL DA SILVA, RG 1107909, CPF Nº 505.425.751-91.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, ZPM-200, TDF 17/2010; ECF-IF, ZPM-300, TDF 13/2010; ECF-IF, ZPM-400, TDF 14/2010; ZPM 500, TDF 03/2012; ECF-IF, 1FIT LOGGER, TDF 21/2007; ECF-IF 2EFC LOGGER, TDF 12/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item um e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 6º, Item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/97 e no Convênio ICMS nº 03/2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.736/2013, ANTÔNIO CARREIRO DE ARAÚJO, 118.920.991-87, o interessado não é considerado pessoa portadora de deficiência física nos termos do convênio ICMS 38/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 4.727/2011, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, placa do veículo e exercício: 1) 127-013757/2013, ADILSON JOSE DOS SANTOS, 877.232.711-15, a patologia do interessado não se enquadra na lei concessiva do benefício e o fato gerador é anterior à data do laudo médico, JIE4576, 2013, RESOLVE: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referentes aos veículos supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2013

Às quinze horas do dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a décima segunda (12ª) reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2013, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Wilson José de Paula; Paulo Santos de Carvalho; Eunice de Oliveira Ferreira Santos; Jusçanio Umbelino de Souza; Rosa Rocca do Amaral e do Diretor Executivo do FUNDAF José Alves de Sousa. Após a verificação de quórum, passou-se a leitura da pauta, com o seguinte conteúdo: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo; 2) Posse da Conselheira Rosana Rocca do Amaral; 3) Referendo sobre ato do Presidente do Conselho de Administração, que autorizou a realização de despesa e alteração do valor aprovado para aquisição de microcomputador para as unidades da SEF; 4) Distribuição de cópia do Relatório de Atividade de 2013; 5) Apresentação de relatório das obras de reformas das agências e postos; 6) Assuntos Gerais. Após a assinatura da lista de presença, o Presidente iniciou a reunião com os itens da ordem do dia, dando posse a nova Conselheira, a Senhora Rosana Rocca do Amaral, representante do Sindicato Auditores da Receita do Distrito Federal – SINDIFISCO. No ato seguinte, passou para a discussão do item 3, que trata de referendo sobre a autorização de despesa e alteração de valor aprovado para aquisição de microcomputadores, pela Decisão nº 15/2013. Relatados os motivos para o ato, configurados na Decisão nº 32, de 27 de novembro de 2013 e pela alteração de configuração atual dos microcomputadores, o Conselho aprovou a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 33, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013. Referenda ato do Presidente do Conselho de Administração, que autorizou a realização de despesa e alteração do valor aprovado para aquisição de microcomputador para a SEF. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 16 de dezembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator sobre a Decisão nº 32, de 27 de novembro de 2013, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que alterou e consolidou o Regimento Interno do FUNDAF, R E S O L V E: Art. 1º Referendar o ato do Presidente do Conselho Administrativo, na Decisão nº 32, de 27 de novembro de 2013, que alterou o valor aprovado na Decisão nº 15, de 18 de julho de 2013, de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para R\$ 2.425.850,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e autorizar a despesa no mesmo valor, à conta de recursos do FUNDAF, para aquisição de 1.015 (mil e quinze) computadores, objeto do Pregão Eletrônico nº 21/2013 – DISUL/SUAG/SEF. Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013.” Na sequência foi distribuído cópia do relatório parcial das atividades do FUNDAF de 2013, item 4, e apresentado pela conselheira Eunice, o relatório fotográfico das obras de reformas das agências e postos, item 5, expondo a situação anterior e atual de cada uma das agências e postos, esclarecendo que a expectativa de inauguração das Agências de Atendimento do Gama e Taguatinga para o dia 06/01/2014 e da Agência de Atendimento de Sobradinho para 30/01/2014. Informou que esta Secretaria já inaugurou as seguintes agências/postos: i) Posto de Fiscalização da BR 060 -15/02/2013, ii) Agência SIA – 19/07/2013, iii) Agência Ceilândia – 06/11/2013, iv) Agência Empresarial – 02/12/2013, v) Agência Brazlândia – 11/12/2013.

Depois de todos os pontos tratados destes dois itens foi solicitado e o conselheiro aprovou a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima segunda reunião ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator referentes aos itens 4 e 5 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que alterou e consolidou o Regimento Interno do FUNDAF, R E S O L V E: Art. 1º Tomar conhecimento do Relatório de Atividades parcial do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), que irá compor a Tomada de Contas Anual do Governo do Distrito Federal – Exercício 2013. Art. 2º Tomar ciência do andamento dos serviços contratados com o objetivo de reformar as agências de atendimento; que os pequenos atrasos ocorridos não causaram prejuízo ao erário e; que todos os serviços realizados atenderam as exigências legais e o padrão estabelecido pela SEF. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013.”; Assuntos Gerais - O Conselheiro Paulo Santos se comprometeu a buscar uma solução para a questão dos saldos positivo apurado em balanço (Lei Complementar nº 872, de 28/11/2013), para a que possa excepcionalizar o FUNDAF de transferir os recursos para o tesouro. O Secretário ficou de levar o assunto para discussão na Junta de Execução Orçamentária (JEO). Outro assunto tratado foi à liberação dos recursos financeiros para pagamentos das despesas já empenhadas. O Conselheiro Paulo Santos, também se comprometeu viabilizar os recursos financeiros, nos limites dos valores arrecadados no corrente exercício e da possibilidade de inscrição de restos a pagar nos termos do Decreto nº 32.598/2010. Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim. residente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSÉ DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheira ROSANA ROCCA DO AMARAL, Diretor Executivo JOSÉ ALVES DE SOUSA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO
AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Repcar Funilaria e Repintura Ltda Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II:

Processo: 160.000.540/1999. Interessado: Repcar Funilaria e Repintura Ltda Me. Endereço Atual: QS 03, Praça 400 A, Lote 04, Loja 02 – Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 21, Lote 29 – Águas Claras/DF. Área do terreno atual: 600,00m². Indicada: 600,00m² A edificar: 595,00m² Empregos existentes: 05. A gerar: 00. Investimento: R\$ 36.006,24. Atividade Econômica: Lanterna e pintura de automóveis.

Art. 2º Encaminhar o Processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 677/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sensual Boutique Ltda, objeto do Processo 160.001.153/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da RESOLUÇÃO Nº 15/01 - CPDI/DF, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, página 18, que tornou público o deferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 678/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira para fins de migração de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Topocart Topografia e Engenharia S/C, objeto do Processo 160.000.961/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 679/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Defere a redução do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir redução do desconto da empresa Serralheria Mafrense Ltda Me, objeto do Processo 160.002.281/1999, de 70% (setenta por cento) para 33% (trinta e três por cento) sobre o valor do terreno objeto do incentivo, considerando o desvirtuamento do projeto inicialmente aprovado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 680/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere a reconsideração ao não acolhimento de carta-consulta pleiteante à incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a reconsideração ao não acolhimento de carta-consulta apresentada pela empresa Proaçõ Construção Civil Ltda, objeto do Processo 370.000.233/2012.

Art. 2º Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 174/2013, de 21 de maio de 2013, publicada no DODF nº 143, de 12 de julho de 2013, página 13, que tornou público o não acolhimento da carta-consulta apresentada pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 681/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Figueiredo Ávila Engenharia Ltda, objeto do Processo 370.000.438/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 682/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa It Speed Lanches Ltda Me, objeto do Processo 160.002.355/2001.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a empresa da RESOLUÇÃO Nº 201/02 - CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 243, de 18 de dezembro de 2002, páginas 02 e 03.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 683/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Sarkis Imóveis Ltda, objeto do Processo 160.003.106/1999.

Art. 2º Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 244/2013, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 172, de 20 de agosto de 2013, páginas 05 e 06, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 684/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Gonçalves & Quirino Ltda Me, objeto do Processo 160.001.561/2000.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do anexo do Edital nº 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº 78, de 24 de abril de 2001, páginas 22 a 26.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 685/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Ita Editora Gráfica Ltda Me, objeto do Processo 160.002.605/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 258/2010 - COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2010, página 12, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 686/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Centro Educacional Galileu S/C Ltda, objeto do Processo 160.001.294/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 242, de 26 de agosto de 2009, bem como o Edital nº 399, de 26 de agosto de 2009, publicados no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2009, que tornaram público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 687/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Defere recurso contra indeferimento de ampliação de área a ser edificada de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo

Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso contra indeferimento de ampliação de área a ser edificada da empresa Gráfica e Editora Executiva Ltda, objeto do Processo 160.000.731/1992.

Art. 2º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 151/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, que tornou público o indeferimento da ampliação da área a ser edificada pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 688/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Defere recurso contra indeferimento de PVEF de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Edmar Ramos dos Santos Me, objeto do Processo 370.000.106/2008.

Art. 2º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 390/2012 – COPEP/DF, de 18 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 201, de 03 de outubro de 2012, página 09, que tornou público o indeferimento do recurso contra o indeferimento do PVEF da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 689/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Carrocerias RBM Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, objeto do Processo 160.001.470/1999.

Art. 2º Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 110/2012 – COPEP/DF, de 28 de junho de 2012, publicada no DODF nº 128, de 02 de julho de 2012, página 11, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 690/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Lebrum – Confeccões e Representações Ltda Me, objeto do Processo 160.000.453/1998.

Art. 2º Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 329/2012 – COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 11, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 691/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Indefere recurso contra indeferimento de PVEF de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Coopertrans Transportes Rodoviários Ltda, objeto do Processo 160.000.353/2006.

Art. 2º Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 416/2012 – COPEP/DF, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 213, de 19 de outubro de 2012, página 05, que tornou público o indeferimento do recurso contra o indeferimento do PVEF da empresa.

Art. 3º Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 914/2009 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, página 10, que tornou público o indeferimento do PVEF da empresa.

Art. 4º Tornar sem efeito o Edital nº 973, de 07 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 217, de 13 de novembro de 2006, página 38, que tornou público a pré-indicação de área da empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 692/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para início das obras, por 06 (seis) meses, da empresa Ciatoy Brinquedos Ltda, objeto do Processo 370.001.116/2008, para fins de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 419/2013- AD REFERENDUM DO CSDF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferido no art. 16º VI do Regimento Interno do CSDF, e Considerando a necessidade de reforma e ampliação com aquisição de equipamentos para uso na Rede de Frio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES-DF, em conformidade com a Portaria/MS-GM de Nº 2.682, de 07 de novembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros de investimentos pelo Ministério da Saúde destinados ao fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Considerando o Plano de Ação para Reforço à Infraestrutura da Rede de Frio do Distrito Federal, contido no Termo de Referência nº0065-001185/2013, elaborado pela área técnica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SES/DF, justificada pela necessidade da introdução de novos imunobiológicos pelo Ministério da Saúde e da implantação de novas estratégias em novos grupos etários, a necessidade premente de proceder a construção de uma nova Câmara, a ampliação do almoxarifado, a reforma da Central de Rede de Frio já existente, assim como da Rede de Frio das Regionais de Saúde; Considerando a urgência da matéria no que se refere a prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para transferência de recurso financeiro fundo a fundo; RESOLVE: AD REFERENDUM DO CSDF:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência contido no Projeto Básico nº 0065001185/2013 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 419, de dezembro de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária (319ª), realizada no dia 03 de dezembro de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1944 de 27 de agosto de 2009, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, sua implementação

por meio da Secretaria de Atenção à Saúde-SAS/MS e sua área técnica da Saúde do Homem, consolida ações estratégicas para implantação do Plano de Ação Nacional para a Saúde do Homem; Considerando que a Política Distrital de Saúde do homem elaborada sob a ótica da Política Nacional de Saúde Integral do Homem, respeita os princípios de Universalidade e Integralidade do SUS e tem como objetivo ampliar o acesso dos homens aos serviços de saúde principalmente na Atenção Primária, no desenvolvimento de Ações voltadas para a Saúde Sexual Reprodutiva, com recorte de gênero, entendendo a importância do papel do homem no acompanhamento das Ações desenvolvidas no pré-natal de suas companheiras, vinculado a Estratégia do Governo federal, à Rede Cegonha garantindo direitos importantes, como por exemplo, participação das consultas, realização de exames, atualização das vacinas e encaminhamento ao atendimento especializado, acompanhamento da gestante no momento do parto e o livre acesso à mãe e ao bebê no período de internação e pós-parto; Considerando que o Plano de Ação da Política do Homem no Distrito Federal tem como meta dentre outras, sensibilizar gestores, capacitar profissionais e estabelecer um atendimento acolhedor e humanizado para essa população; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Gracielly Alves Delgado o Projeto Política Distrital de Saúde do Homem, constante nos autos do processo 060.005463/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 420, de 03 de dezembro de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de dezembro de 2013

PARECER Nº 492/2013.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.351/2013. Assunto: Contratação direta de empresa para ministrar curso de Pós-Graduação por inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer nº 139/2013, da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Análise das determinações da Informação nº 85/2013 – ATJGCG, subscritas pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Corporação. Interessado(s): PMDF e FESMPDFT. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 492/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, entendendo que, todas as determinações contidas na Informação nº 85/2013 – ATJGCG (fls. 64-72), subscritas pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Corporação foram devidamente cumpridas. 2. À DALF para adotar as providências complementares necessárias à contratação direta por inexigibilidade de licitação. 3. À ATJ para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB;

UG – 200.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.122.6010.8517.0009	33.90.30	100	5.000.000,00
	33.90.36	100	15.000.000,00
	33.90.39	100	3.000.000,00
	33.90.47	100	500.000,00
	44.90.52	100	1.500.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) visando atender despesas referentes à assunção de prestação de serviços de transporte público coletivo estabelecida pelo Decreto n.º 35.002, de 20 de dezembro de 2013,

publicado no DODF n.º 275 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Secretário de Estado de Transportes

Titular da UO Cedente

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

Diretor Presidente da TCB

Titular da UO Favorecida

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DF-TRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, Resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 270, de 15 de outubro de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos para conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Instrução 284, de 30 de outubro de 2013, em atendimento ao despacho do Processo 098.002201/2011.

Art. 2º Fica suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução nº 193, de 30 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 227, de 31 de outubro de 2013, processo 113.000.353/2013, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, processo 113.010.925/2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução nº 123, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, processo 113.007.391/2012, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e

da Comissão, designada pela Instrução nº 124, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, processo 113.007.392/2012, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução nº 183, de 16 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 217, de 17 de outubro de 2013, processo 113.013.000/2013, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução nº 19, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 42, de 27 de fevereiro de 2013, processo 113.004.027/2012, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de nº 124, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, processo 113.008.507/2013, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO FISCAL

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, na Secretaria de Habitação do Distrito Federal, Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Ed. Sede da SEDHAB - sobreloja Brasília-DF, realizou-se a quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal. Sob a presidência da presidente Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim Ana Cláudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar esta sessão estando presentes os seguintes conselheiros: Adamor de Queiroz Maciel e Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a presidente leu a ordem do dia: 1) Resposta ao ofício de diligência saneadora nº 111 de 06/11/2013 – SECONT Ref.: Processo 11.408/2012. 2) Assuntos gerais - Em relação ao item 1 foi elaborada resposta referente ao item “F” da solicitação da Secretaria Geral de Controle Externo – SECONT requerida por meio do Memorando/PRESI/IPREV nº 39 – dirigido ao CONFIS. Elaborado documento referente à prestação de contas dos anos de 2009 a 2011, dirigidos ao IPREV e enviados ao CONAD, Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento. No item 2 foi preparado expediente requerendo informações/esclarecimentos ao IPREV-DF a fim de emitir o parecer conclusivo da prestação de contas do ano de 2012. Foi feita retificação na ata da segunda reunião extraordinária do CONFIS. Onde se lê: “...realizou-se a décima reunião ordinária do Conselho Fiscal...”, leia-se: “...realizou-se a segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal...”. Nada mais havendo a ser tratado, à presidente do Conselho encerrou a reunião às vinte horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, Ana Cláudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavei a presente ata que após lida, foi aprovada e assinada pelos conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 249, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Disciplinar instaurada pela instrução nº 110, de 15/10/2013, e reinstaurada pela Instrução nº 146, de 22/08/2013, publicada no DODF de 27/08/2013, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no processo 361.003.165/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PRESCRIÇÃO

Nº 08, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos IX, XI e XIX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 156 e 174, ambos da Lei nº 5172/1966, combinado com o artigo 57, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios da prescrição dos créditos de natureza tributária constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de prescrição abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a extinção dos respectivos créditos tributários, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361-000879/2013, GR S/A, 02.905.110/0072-11, TFLIF – 2006 e 2007. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO

Nº 49, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361-000384/2012, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, TFE – 2012; 361-001870/2012, IGREJA DE NOVA VIDA DE CEILÂNDIA, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361-000244/2012, ASSOCIAÇÃO LAR MÃE DA DIVINA GRAÇA, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 27, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

TO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 454-004454/2011, 1000236, RENOV LAVA JATO LTDA ME, 13.294.322/0001-32; 361-000319/2011, 970631, MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO MARTINS, 129.672.383-68; 455-001774/2011, 997506, PIZZARIA ZE CAIPIRA LTDA-ME, 10.984.312/0001-30; 454-004346/2011, 999396, WGM INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME, 01.319.845/0001-07; 455-001776/2011, 999905, SOBRISA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTALAÇÕES TEC ESPECIALIZADAS LTDA-ME, 00.446.468/0001-04; 454-004515/2011, 1000421, ZURENILCE ALVES VARGAS ME (BUTECO@.COM), 04.644.583/0001-44; 454-004583/2011, 1001299, ROZI FONCECA INSTITUTO DE ESTETICA LTDA ME, 10.286.228/0001-43; 454-004517/2011, 1000468, RAIMUNDO NONATO MENDES XAVIER, 11.521.491/0001-32; 454-004518/2011, 1000515, VIA STADIUM CHOPERIA LTDA ME, 12.753.456/0001-01; 361-000546/2012, 1110471, MANU'S PIZZARIA LTDA ME, 10.612.876/0001-42; 454-004580/2011, 1001021, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, 315.429.991-20; 450-002880/2011, 1000343, SERGIO DE OTERO RIBEIRO, 008.241.271-53. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 23/2013.

Processo Administrativo 020.004.319/2013. Interessado: PGDF/CORREGEDORIA. Assunto: Abertura de Sindicância. Relator: Carlos Odon Lopes da Rocha. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 24ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 13 de novembro de 2013, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, decidiu, nos termos da respectiva ata: I – por unanimidade, reconhecer a competência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para decidir sobre a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar quando as infrações disciplinares imputadas ao Advogado Eldenor de Souza Roberto; II – por unanimidade, rejeitar a conclusão do relatório final da Comissão Sindicante, bem como a proposta da Procuradora-Corregedora, pela qual sugere a instauração de processo administrativo disciplinar em face do sindicado, tendo em vista que os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo 020.004.319/2013 não se enquadram no conceito do tipo abstrato de “inassiduidade habitual”, previsto no artigo 193, inciso I, alínea b da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; III – por unanimidade, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e do artigo 2º, inciso VIII, da Resolução nº 1, de 25 de junho de 2004, determinar a instauração de sindicância punitiva para apuração dos fatos relatados nos autos do Processo Administrativo nº 0020-004319/2013; IV – por unanimidade, nos termos do artigo 11, inciso XVII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e do artigo 6º, § 4º, combinado com o artigo 7º da Resolução nº 4, de 30 de novembro de 2005, indicar, para compor a comissão sindicante: a) como titulares, sob a presidência do primeiro: Rubem Dário França Brisolla, matrícula 48.159-9, Procurador do Distrito Federal – Categoria II; Lilia Almeida Sousa, matrícula 140.650-7, Procuradora do Distrito Federal – Categoria I; Vinícius Silva Pacheco, matrícula 140.990-5, Procurador do Distrito Federal – Categoria I; e b) como suplentes: Fabíola de Moraes Travassos, matrícula nº 140.620-5, Procuradora do Distrito Federal – Categoria I; Ricardo Sussumu Ogata, matrícula nº 140.788-0, Procurador do Distrito Federal – Categoria I; Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, matrícula nº 174.894-7, Procurador do Distrito Federal – Categoria I; V – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral, com vistas à publicação do ato de instauração de sindicância, designação da comissão sindicante e providências ulteriores. Votaram os Conselheiros: Bruno Paiva da Fonseca,

Carlos Odon Lopes da Rocha, Ewerton Azevedo Mineiro, Fábio Capell Farias Silva, Clarissa Reis Iannini, Daniel Augusto Mesquita, Karla Aparecida de Souza Motta, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Ernani Teixeira de Sousa, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Luciano Araújo de Castro, Eth Cordeiro de Aguiar e Luciana Ribeiro Melo. Declararam-se impedidos para votar os Conselheiros: Renato Guanabara Leal de Araújo e Daniela Almeida de Carvalho Buosi. Brasília/DF, 13 de novembro de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 4.895, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6.115/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 3 de janeiro de 2013, de acordo com a Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.11	0	100	4.500.000	4.500.000
TOTAL						4.500.000

ANEXO II

02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.92	0	100	4.500.000	4.500.000
TOTAL						4.500.000

DESPACHO Nº 646/2013 – SEGEDAM(AP); Processo nº 59/2013; Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas; Assunto: Decisões nºs 24/2012 e 04/2013-AD. Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o estabelecido nas Decisões TCDF nºs 24/2012 e 04/2013-AD, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 4.505.627,78 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, conforme demonstrativo de fl. 638, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em 23 de dezembro de 2013.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Secretário-Geral